



Ministério Públ^{ico} de Contas

Mato Grosso

Francisco Emmanuel Dias Gargaglione
Assessor Técnico do
Gabinete do Procurador Getúlio Velasco

SOCIEDADE & ESTADO

Ao longo do tempo, verificou-se que o exercício do poder que emana do povo deve ser tripartido em Executivo (para realização das demandas afeitas ao Estado), Legislativo (para regulação das atividades privadas e estatais e controle do Executivo) e Judiciário (para dirimir as controvérsias no âmbito privado e público).

(Montesquieu, 1748)





Todos esses poderes tem que gerir suas estruturas internas, não só o Executivo. E todos gastam recursos públicos: Secretarias de Estado, Assembleia, Judiciário, Prefeituras, Câmaras, Previdências...

Nesse contexto, surgem os órgãos de controle externo ao Estado, o **Tribunal de Contas da União (TCU, 1893)**, que fiscaliza a aplicação do dinheiro público, e o Ministério Público, que fiscaliza a aplicação da lei e da justiça.





Tribunal de Contas
Mato Grosso



**No Estado de Mato Grosso o
Tribunal de Contas tem
competência para fiscalizar
os recursos estaduais e dos
141 municípios, excetuando
somente os recursos
federais, de competência do
Tribunal de Contas da União.**

O Tribunal de Contas pode **reaver o dinheiro desviado**, aplicar multa, determinar, recomendar, impedir que as empresas possam realizar novos contratos com o poder público e tornar os **políticos** inelegíveis.





Ministério
Público de Contas
Mato Grosso

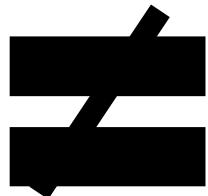
OUVIDORIA GERAL
DO TRIBUNAL DE CONTAS



Ministério
Público de Contas
Mato Grosso



O Ministério Público de Contas tem previsão na Constituição de 1988 (art.130, CF), porém sua atuação é pautada na função de **fiscalização** e **controle externo** contábil, financeiro, orçamentário, operacional, patrimonial da administração pública e da justiça no que se refere à aplicação do **dinheiro público** e no trato do **patrimônio público** (gestão), com atividade perante o Tribunal de Contas.



Ao contrário do Ministério Pùblico Estadual que atua na **defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis**, que atua perante o judiciário – Art. 127 da CF/88, o **Ministério Pùblico de Contas** oficia no âmbito do TCE-MT. Trata-se de **Parquet especializado** na gestão pública e no trato do dinheiro e patrimônio público.

Ministério Públco de Contas

Mato Grosso

Em 28 de janeiro de 2009, o Tribunal de Contas de Mato Grosso instalou o Ministério Públco de Contas, dando posse a **04 procuradores**, aprovados em concurso público de provas e títulos. A estrutura do Ministério Públco de Contas conta basicamente pelos Procuradores e suas assessorias .



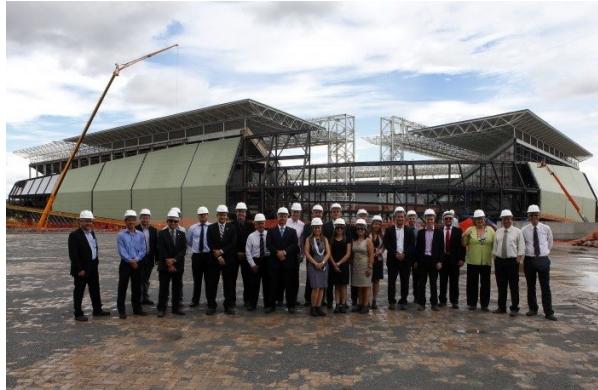
Atuação do MPC

O Ministério Público de Contas apresenta-se como mais um aliado da sociedade, atuando efetivamente no exercício do controle da Administração Pública, no combate à corrupção e à malversação do dinheiro público, bem como na defesa da ordem jurídica, dos direitos fundamentais, das instituições democráticas e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.



O MPC vem desempenhando significativo papel no exame das contas públicas e da gestão administrativa, em busca de um aparelho estatal cada vez mais probo, democrático e transparente.

VISITA ARENA PANTANAL PELA REDE CONTROLE - DEZEMBRO/2013



PARCERIA MPE - JULHO/2013



PALESTRA SECRETÁRIOS DO GOVERNO DO ESTADO - MAIO/2015



PROJETO PÁGINA VIVA – 500 LIVROS PARA COMUNIDADE – ABRIL/2015

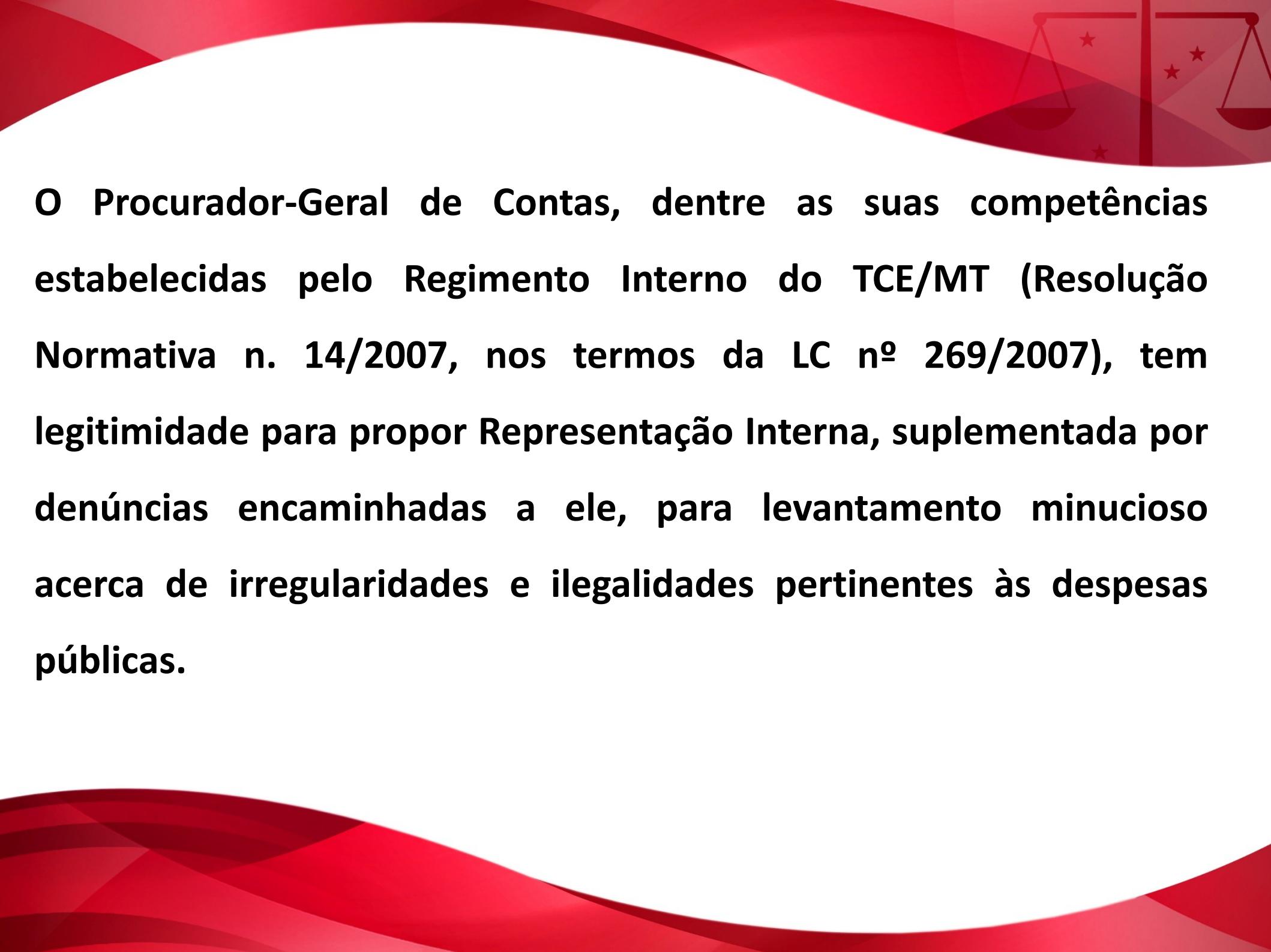


Atribuições do MPC/MT

- Promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, requerendo as medidas de interesse da justiça, da administração e do erário;
- Emitir pareceres em todos os processos de competência do Tribunal de Contas;
- Solicitar diligências ao Conselheiro Relator, visando sanar eventual omissão no Relatório Técnico ou irregularidade na tramitação processual;
- Participar e manifestar-se verbalmente em todos os processos em julgamento nas Sessões Plenárias e nas Câmaras Técnicas;
- Zelar pela observância dos ritos processuais, bem como pela correta aplicação da lei no âmbito do Tribunal de Contas.

Atuar pró-ativamente mediante:

- a) interposição dos recursos previstos em lei;
- b) propositura de incidentes processuais, inclusive o incidente de inconstitucionalidade;
- c) propositura de medidas cautelares;
- d) propositura de pedido de rescisão de julgado;
- e) representação ao Tribunal de Contas quando tomar conhecimento de ilegalidades ou irregularidades na gestão pública;
- f) propor e assinar termos de ajustamento de gestão (TAG) com gestores públicos;
- g) apresentar propostas administrativas ao Conselheiro Presidente.

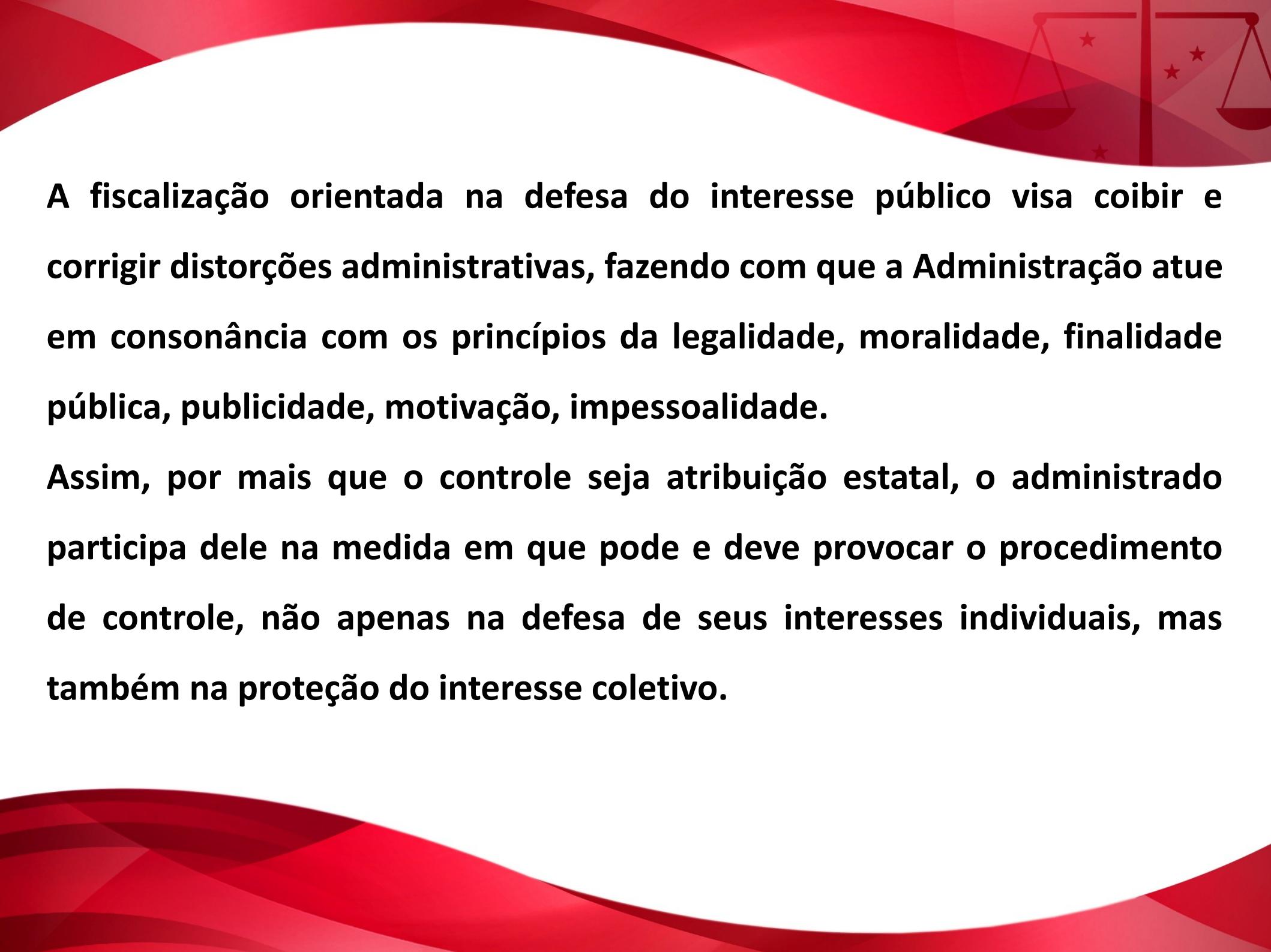


O Procurador-Geral de Contas, dentre as suas competências estabelecidas pelo Regimento Interno do TCE/MT (Resolução Normativa n. 14/2007, nos termos da LC nº 269/2007), tem legitimidade para propor Representação Interna, suplementada por denúncias encaminhadas a ele, para levantamento minucioso acerca de irregularidades e ilegalidades pertinentes às despesas públicas.

CONTROLE SOCIAL

O controle social também é um meio de fiscalização das ações públicas, com proposição de ideias e promoção da participação efetiva da comunidade nas decisões de cunho público.

Além das bases jurídicas legais e constitucionais visando àquela fiscalização, os movimentos sociais em questão devem intervir diretamente a respeito, utilizando-se, para tanto, como um dos acessos, o direcionado ao Ministério Público de Contas e/ou Tribunal de Contas denúncias das más gestões dos recursos públicos.



A fiscalização orientada na defesa do interesse público visa coibir e corrigir distorções administrativas, fazendo com que a Administração atue em consonância com os princípios da legalidade, moralidade, finalidade pública, publicidade, motivação, impessoalidade.

Assim, por mais que o controle seja atribuição estatal, o administrado participa dele na medida em que pode e deve provocar o procedimento de controle, não apenas na defesa de seus interesses individuais, mas também na proteção do interesse coletivo.

Assim, o elo mais importante dessa cadeia é o **controle social**, exercido pelos cidadãos, titulares do poder, dos recursos e do patrimônio público.





A **população** de Mato Grosso, hoje em mais de 3,2 milhões de habitantes, com suas câmeras, *smartphones*, olhos e ouvidos pode e **deve modificar a realidade** pública e fazer valer seu direito a melhor aplicação possível do dinheiro e do patrimônio público.



A partir de agora, você, cidadão, é o fiscal da aplicação dos recursos públicos. Exerça efetivamente a cidadania, fiscalizando e denunciando eventuais irregularidades.

Denuncie!

Procure a Ouvidoria do TCE-MT pessoalmente ou pelo site www.tce.mt.gov.br. Se preferir, envie e-mail para o Ministério Público de Contas no endereço: mpc@tce.mt.gov.br ou ligue para nós **(65) 3613-2900**.



Atenciosamente,

Francisco Emmanuel Dias Gargaglione
Assessor Técnico do Gabinete do
Procurador Getúlio Velasco



**Ministério PÚblico
de Contas
Mato Grosso**